

EMENDA ADITIVA N°002/2010

AO PROJETO DE LEI N°014/2010 - Legislativo

EMENTA:

Adiciona o inciso IV e o Parágrafo Único ao Art. 3º, constante no Projeto de Lei nº 014/2010, de autoria do Poder Legislativo, que Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, e/ou impressas em letra de fôrma e dá outras providências..

TEXTO

Onde lê-se:

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I -
- II -
- III -

Leia-se:

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I -
- II -
- III -
- IV – Punição dos gestores por desobediência a presente Lei, para os casos de unidades de saúde pública.

Parágrafo único – A reincidência acarretará sistematicamente com as punições previstas nos incisos II, III e IV do presente artigo.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2010.

José Afrânio Marques de Melo
- Vereador –

José Manoel de Lima
- Vereador –

Deomedes Alves de Brito
- Vereador –

Ernesto Lázaro Maia
- Vereador –